

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



EDITAL DE PREGÃO N. 053/2021 - TIPO PRESENCIAL Processo Administrativo nº 077/2021

**AMPLA CONCORRÊNCIA
MENOR PREÇO POR ITEM**

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Município de Nova Fátima, por seu Prefeito Municipal, Roberto Carlos Messias e através da Comissão de Pregão, torna público que, de acordo com a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e o Decreto Municipal nº. 27/2006, e demais legislações aplicáveis, realizará no dia **28 de setembro de 2021, às 08h30min**, processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**.

1.2 - O Pregoeiro receberá os envelopes de proposta de preços e documentação dos interessados até às 08h15min do dia **28 de setembro de 2021**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, e abertura dos envelopes de propostas no mesmo dia, a partir das 08h30min, na sala de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR).

1.3 - O inteiro teor deste e minuta do contrato estarão disponíveis para consulta e retirada mediante pagamento de taxa (caso o edital seja impresso) na sede administrativa da Prefeitura Municipal, diariamente de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13hs às 16hs e gratuitamente no endereço eletrônico www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonpr@gmail.com

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - **Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo sedan para atender as necessidades do gabinete do prefeito municipal**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Código Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2021	77	2021	7	1	não	44905248
2021	77	2021	14	1	não	44905248
2021	77	2021	52	1	não	44905248
2021	77	2021	53	1	não	44905248
2021	77	2021	54	1	não	44905248
2021	77	2021	60	1	não	44905248
2021	77	2021	70	1	não	44905248
2021	77	2021	78	1	não	44905248
2021	77	2021	86	1	não	44905248
2021	77	2021	93	1	não	44905248
2021	77	2021	100	1	não	44905248
2021	77	2021	104	1	não	44905248
2021	77	2021	113	1	não	44905248
2021	77	2021	123	1	não	44905248
2021	77	2021	135	1	não	44905248
2021	77	2021	145	1	não	44905248
2021	77	2021	167	1	não	44905248
2021	77	2021	174	1	não	44905248
2021	77	2021	180	1	não	44905248
2021	77	2021	187	1	não	44905248
2021	77	2021	194	1	não	44905248
2021	77	2021	339	1	não	44905248
2021	77	2021	348	1	não	44905248
2021	77	2021	353	1	não	44905248
2021	77	2021	358	1	não	44905248
2021	77	2021	365	1	não	44905248
2021	77	2021	380	1	não	44905248
2021	77	2021	386	1	não	44905248
2021	77	2021	530	1	não	44905248
2021	77	2021	634	1	não	44905248
2021	77	2021	646	1	não	44905248

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2021	77	2021	656	1	não	44905248
2021	77	2021	662	1	não	44905248
2021	77	2021	669	1	não	44905248
2021	77	2021	675	1	não	44905248
2021	77	2021	705	1	não	44905248
2021	77	2021	705	1	não	44905248

CLAUSULA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

CLAUSULA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, Ou no endereço eletrônico: licitacaonfpr@gmail.com

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

5.3 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - O disposto no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2.7 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

6.2.8 - Tenham em seu quadro, empregados menores de dezoito (18) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a dezesesseis (16) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

CLAUSULA SETIMA - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;

7.1.3 iniciar a sessão pública do pregão;

7.1.4 receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

7.1.5 receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

7.1.6 receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação;

7.1.7 proceder a abertura dos envelopes das propostas, examiná-las e classificá-las;

7.1.8 conduzir a etapa competitiva dos lances;

7.1.9 proceder a classificação dos licitantes depois de encerrados os lances;

7.1.10 indicar a proposta ou o lance de menor percentual e a sua aceitabilidade;

7.1.11 proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;

7.1.12 negociar diretamente com o licitante para que seja obtido valor menor;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 7.1.13 adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor valor, desde que não tenha havido recurso;
- 7.1.14 receber, examinar, instruir e decidir sobre recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- 7.1.15 elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão pública;
- 7.1.16 encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- 7.1.17 no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.1.18 todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes na sessão pública.
- 7.2- Cabe à Comissão de Licitação durante a realização deste Pregão:
 - 7.2.1 decidir a respeito dos recursos contra atos do Pregoeiro;
 - 7.2.2 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, depois de decididos os recursos porventura interpostos;
- 7.3 - Cabe à Assessoria Jurídica durante a realização deste Pregão:
 - 7.3.1 prestar esclarecimentos jurídicos ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e à Comissão de Licitação, quando necessário;
 - 7.3.2 elaborar parecer no caso de revogação ou anulação do Pregão;

CLAUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1 - No dia, hora e local estabelecido no item 1.1, será realizada sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e demais atos.
- 8.2 - O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, para Credenciamento, devidamente munido de:
 - a) Carta de Credenciamento, caso encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório. Juntamente com a Carta de Credenciamento deverá ser enviado Contrato Social e/ou Última alteração se for consolidado e/ou qualquer documento equivalente na forma da lei (autenticados) para comprovar que o OUTORGANTE possui poderes em nome da empresa, ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento. ANEXO II;
 - b) Cédula de Identidade; CPF do credenciado (cópias autenticada).
 - c) Declaração Unificada ANEXO V.
- 8.3 - As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.
- 8.4 - Em se tratando de sócio ou proprietário a licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada do Registro Comercial, do ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.
- 8.5 - Para as empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, também no Credenciamento, o documento expedido pela Junta Comercial.**
- 8.6 - A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.
- 8.7 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 8.8 - Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes, e recebimento dos envelopes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante.

CLAUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
- 9.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta.

9.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

CLAUSULA DECIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - A proposta de preço (envelope n.001) – ANEXO IV, deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Não poderá ser apresentada por meio de cópia “Xerox” nem “fax”. Deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone, email e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Local e Data;
- d) Preço unitário e preço total, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
- e) Prazo de validade da proposta mínimo de sessenta (60) dias, contado a partir da data da entrega dos envelopes;
- f) Marca do produto.

ENVELOPE 01 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.053/2021

ENVELOPE N. 0001- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – CNPJ – ENDEREÇO - TELEFONE - EMAIL

10.2 - Existindo discrepância entre o valor unitário e valor total, prevalecerá o unitário.

10.3 – Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte de carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

10.4 – A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e risco de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 01, a proposta de preços em meio magnético (Cd-ROM (não regravável “CD-R”) ou Pen Drive,

10.6 - Para a elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá acessar o site da prefeitura através do endereço www.novafatima.pr.gov.br, está disponível no link “licitações” um arquivo o nome AC_LICITACAO_PR_2021’. Para preenchimento dos itens poderá usar o Modelo do Termo de Referência do ANEXO IV. Para o preenchimento deverá baixar o software BETHA AUTO COTAÇÃO que também estará disponível no site.

10.6.1 – Caso a empresa não apresente a proposta em meio eletrônico, a mesma não será inabilitada do certame. Será disponibilizado um computador para que o credenciado possa digitar as propostas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 – Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes e recebimento dos envelopes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2 – Da Classificação das Propostas:



11.2.1 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

11.2.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.3 – Se não houver, no mínimo três (03) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.4 – Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições fiquem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.2.5 – A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.2.6 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as condições do edital ou que deixar de apresentar os documentos exigidos na concomitantemente com a proposta.

11.3 – Dos Lances Verbais:

11.3.1 – As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de menor valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos.

11.3.2 – Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.

11.3.3 - Na hipótese em que houver empate nos lances ofertados, será considerado o participante que primeiro ofertou o lance.

11.3.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3.6 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.4 – Do Julgamento:

12.4.1 – O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

12.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.3 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.4.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.4.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.4.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.4.7 – Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.



12.4.8 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.4.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

12.4.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “**Documentação de Habilitação**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado

13.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.

13.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado

13.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.5 – Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.6 – RG e CPF dos Sócios da empresa (Proprietários), autenticados.

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.1.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;

13.1.3.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

13.1.3.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

13.1.3.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

13.1.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

13.1.3.7 – Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

13.1.4 – Documentação Complementar:

13.1.4.1 – Declaração Unificada ANEXO V

13.1.4.2 – Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Municipalidade, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

13.1.4.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

13.1.4.5 No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

ENVELOPE 02 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.053/2021

ENVELOPE N.0002 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ – ENDEREÇO - TELEFONE - EMAIL

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS E CONTRARRAZOES

14.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, logo após o julgamento dos documentos de Habilitação da licitante 1ª colocada na fase de lances.

14.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

14.1.2 – O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 14.4, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.1.3 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo **SEDEX** ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, no prazo estabelecido no item 14.1.3, o pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

14.1.3.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 14.1.3.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

14.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4 – Na hipótese de envio físico, Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, o qual deverá receber examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

14.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

14.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO CONTRATO:

16.1 - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

16.2 - Será registrado o menor preço do participante vencedor de cada item, observando-se o critério de menor preço.

16.2.1 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente Contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

16.2.2 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



16.2.3 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

16.2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

16.3 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

16.4 - A recusa injustificada dos convocados em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, os sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 21 deste Edital.

16.5 - No ato da assinatura do contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante na Ata de Registro de Preço.

16.6 - Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa cujos preços foram registrados em Ata, a aquisição poderá ser efetuada, a critério da administração, com os demais participantes do certame, obedecidas a ordem de classificação e habilitação.

16.7 - O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 2199/20.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO REAJUSTE:

17.1 - Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

17.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

17.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

17.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

17.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

17.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula vigésima segunda do Edital.

18.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

18.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

18.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

18.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO:

19.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

19.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

19.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



(Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrário as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

19.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 19.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

19.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

19.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

19.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

19.8.1 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

19.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLAUSULA VIGESIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

20.1.1 - advertência;

20.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

20.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.2 - As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

20.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 20.7.

20.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 20.6, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

20.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



20.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

20.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

20.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

20.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

20.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 20.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

20.14 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

20.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

20.14.2 não mantiver sua proposta;

20.14.3 incorrer em inexecução contratual.

20.15 - A aplicação da sanção prevista no item 20.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

20.16 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

20.17 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

20.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

20.17.2 apresentar documento falso;

20.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

20.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

20.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

20.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

20.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei, a declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

20.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

20.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

20.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

20.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

20.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

20.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

20.19.3 o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 20.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- 20.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- 20.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 20.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
- 20.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- 20.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 21.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 21.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 21.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Fátima com exceção caso o término do prazo expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.
- 21.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Oficial do Município, Sítio eletrônico do Município no site <http://www.novafatima.pr.gov.br> e e-mail licitacaonfpr@gmail.com
- 21.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
- 21.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
- 21.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Nova Fátima.
- 21.14 - Constitui parte integrante deste edital:
 - 21.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;
 - 21.14.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
 - 21.14.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento
 - 21.14.4 - Anexo IV - Declaração Unificada
 - 21.14.5 - Anexo V - Minuta do Contrato

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAMILA DE CÁSSIA SPITZER
PREGOEIRA

CENILTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo sedan para atender as necessidades do gabinete do prefeito municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DO OBJETO – A aquisição de um Veículo Zero Km, tipo sedan se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município, visto que atualmente o gabinete não dispõe de um veículo e, quando necessário, utilizam-se veículos pertencentes a outros departamentos, que na maioria das vezes já estão desgastados. O Prefeito realiza viagens de longas distâncias como, por exemplo, para Capital Curitiba, que fica aproximadamente 370 km do nosso município, para tratar de assuntos do interesse da Prefeitura de Nova Fátima. As vezes são necessários deslocamentos em períodos noturnos e esses percursos, na sua grande maioria, sempre são acompanhados de integrantes da administração. Surge daí a necessidade de um veículo novo que possa oferecer garantia de segurança e comodidade nos deslocamentos.

2.2 DO PREGÃO PRESENCIAL - A O art. 1º, § 1º, do Decreto 10.024/19 prescreve a obrigatoriedade do pregão eletrônico para bens e serviços comuns, excepcionando-o, porém, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração, hipótese em que se cogita a adoção do formato presencial (§ 4º, do art. 1º). Neste caso, se faz necessário o Pregão Presencial tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois nesta região se encontra grande numero de empresas do ramo de veículos aptas a participar de licitações presenciais; É de conhecimento que se trata de empresas concessionárias, localizadas em inúmeros municípios de nossa região que, apesar de participarem de licitações no meio eletrônico, estão sujeitas a precificação da concessionária, ou seja, somente podem apresentar preços padronizados; Já na modalidade presencial, é possível que as concessionárias locais enviem representantes munidos de documentação e proposta direto de fábrica, podendo assim apresentar proposta mais vantajosa ao ente público; Este fato se comprovou verdadeiro nos últimos processos para aquisição de veículos com características similares a este processo, Pregão Presencial nº 052/2018, 048/2019 e Pregão Presencial 053/2020.

2.3 DA AMPLA CONCORRÊNCIA – Observa-se a Lei Complementar 123/2006 que amplia a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, mas, não eleva a carência econômica das mesmas acima ao Interesse Público. Dessa forma, é importante seguir os princípios pertinentes ao futuro certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Contudo, o artigo 5º do Decreto n. 6.204/2007 não desampara as ME/EPP, concedendo o critério de empate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”. Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006 beneficia um tratamento diferenciado para as ME/EPPs nas contratações públicas. Contudo, considerando o inciso III do artigo 49 da referida Lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, além das questões de garantia e suporte técnico, inviabiliza-se a exclusividade restritiva somente para esse grupo de licitantes e justifica-se a ampliação da competitividade para o objeto. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de adquirir o objeto menos oneroso e o particular se obrigar a realizar a melhor e o mais completo fornecimento do objeto. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ PREÇO DE REFERÊNCIA:

3.1 ITENS PARA PARTICIPAÇÃO GERAL

Item	Discriminação	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Veículo tipo sedan 2021/2021 ou superior, zero km, cor prata; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) ocupantes em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito); PROCONVE (Programa de	01		

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e demais equipamentos de Lei. Combustível: Flex – Gasolina/Álcool Itens: Direção mínima: Eletro assistida Progressiva EPS; Air Bag mínimo: 06; Controle de Estabilidade e Tração Motorização mínima: 2.0; Potência em CV mínima: 156 CV Cilindrada mínima (cm³) mínima: 1.984. Sistema de freios mínimo: Dianteiro Disco Ventilado ABS, EBD, BAS ABS; Traseiro Disco ABS, EBD, BAS ABS. Transmissão Mínima: Cambio Automático cvt 07 (sete) velocidades; Roda/Pneus mínimo: Roda de liga leve pneu 215/50 R 17, máximo 06 (seis) meses de fabricação. Dimensões: Tanque de combustível mínimo: 50 L Porta Malas mínimo: 470 L Entre eixos mínimos: 2.680 Largura mínima: 1.780 Altura mínima: 1.433 Comprimento mínimo: 4.630 Acessórios: Câmera de ré, sistema de som/multimídia tela touchscreen com controles no volante, faróis de neblina, sistema de alarme com controle na chave do veículo, computador de bordo, piloto automático, cinto de segurança para todos os ocupantes, ar condicionado digital, vidros elétricos, travas elétricas, espelho retrovisores, banco do motorista com regulagem de altura, limpador e lavador de vidros dianteiros e traseiros, kit de ferramentas, tapetes e com película nos vidros (insufilm). GARANTIA DO VEÍCULO: no mínimo 03 (três) anos, sem limite de quilometragem (desde que todas as revisões sejam realizadas no período determinado pelo fabricante). PRAZO DE ENTREGA: até 90 dias a partir da assinatura do contrato/compra.			
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO			

Valor total estimado: **R\$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais).**

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO.

4.1- O item objeto desta licitação **deverá ser entregue** no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

4.2 – Os pedidos poderão ser feitos de forma fracionada, conforme a necessidade do município;

4.3 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 4.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

4.3.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

4.3.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

4.3.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



4.3.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

4.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula vigésima segunda do Edital.

5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

5.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

6.2 Responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

6.5 - Cumprir o objeto do contrato, fornecendo os produtos a especificados e adjudicados deste pregão, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço registrado.

6.6 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.7 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

6.8- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

6.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

6.10 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.11 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

6.12 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13 - A licitante vencedora do item registrado por este contrato é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário,

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

6.14 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

7.2. Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

Nova Fátima, 03 de setembro de 2021.

Olívio Braz Ribeiro

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º _____/_____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR). Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
XX	XX	XX	XX	XX	X
TOTAL:					

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Á pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° xx/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ANEXO V

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº 0xx/2021

PROCESSO Nº 0XX/2021

Pregão Presencial nº 0XX/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX sob CEP: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXXX, Inscrição Municipal nº. XXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, RG nº XXXXXXXX pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXX, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
XX	XX	XX	XX	XX	X
TOTAL:					

2.2 - O valor máximo total da presente Ata é de R\$ xxxx,00 (XXXXXXXXXXXX reais)

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Código Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2021	77	2021	7	1	não	44905248
2021	77	2021	14	1	não	44905248
2021	77	2021	52	1	não	44905248
2021	77	2021	53	1	não	44905248
2021	77	2021	54	1	não	44905248
2021	77	2021	60	1	não	44905248

(...)

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E CONTRATAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

4.2 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

4.2.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas na CLAUSULA NONA deste contrato.

4.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 81 da Lei 8.666/93, respeitando o Art. 64 do mesmo instrumento legal.

4.3.1 - O disposto no subitem anterior, a Contratante poderá se utilizar dos recursos do Art. 64 de maneira discricionária tendo em vista o interesse publico e condições apresentadas no certame; Seja na efetiva celebração do Contrato com a Contratada, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



licitantes, seja na aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

4.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula vigésima segunda do Edital.

5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

5.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

6.2 Responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

6.5 - Cumprir o objeto do contrato, fornecendo os produtos a especificados e adjudicados deste pregão, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço registrado.

6.6 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.7 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

6.8- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

6.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

6.10 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.11 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

6.12 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13 - A licitante vencedora do item registrado por este contrato é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

6.14 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.1- O item objeto desta licitação **deverá ser entregue** no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

7.2 – Os pedidos poderão ser feitos de forma fracionada, conforme a necessidade do município;

7.3 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 4.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.3.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.3.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.3.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.3.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 8.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.7.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.7.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

9.1.1 - advertência;

9.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.2 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.5.

9.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.4, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

9.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

9.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

9.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

9.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 10.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

9.14 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

9.14.2 não manter sua proposta;

9.14.3 incorrer em inexecução contratual.

9.15 - A aplicação da sanção prevista no item 9.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

9.16 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

9.17 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

9.17.1 fazer declaração falsa na fase de habilitação;

9.17.2 apresentar documento falso;

9.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

9.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

9.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

9.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

9.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

9.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

9.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

9.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

9.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

9.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

9.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

9.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

9.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integra este Contrato aos documentos do processo licitatório e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), xx de xxxx de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXELI - ME
CNPJ. xxxxxxxx056/0001-60
CONTRATADO